

Decreto Olímpico

Agentes Olímpicos – Maio 2016


Polígonos de Restrição de Circulação




Polígono atual

Exclui vias limítrofes

Não inclui Barra, Recreio e Av. Brasil

 Polígono inicial e Linha Amarela:
6 às 10hs e 17 às 21hs – proibidas a circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga

 Polígono Centro:
Proibida a entrada entre 06h e 21h, em dias úteis.

Linha Vermelha: proibido circulação de caminhões


Rede de Faixas Olímpicas


Parte da rede onde a maior parte da movimentação dos veículos credenciados vão circular – Barra e Deodoro – não está incluída no Polígono*

*(Decreto 37.784/2013)



Novo Polígono

 Polígono expandido e Linha Amarela
Restrição das 6h às 11h e das 17h às 21h

 Polígono Centro/ Zona sul
Restrição das 6h às 21h
VUC pode circular das 11h às 17h

Veículo Urbano de Carga - VUC:


a) largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);


b) comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros);

Dia 18/07 a 18/09

***inclusive sábado até às 14h**

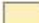



 Instalações de competição


 Instalações de não competição

 Vila dos Atletas

Novo Polígono – Av. Brasil

 Polígono expandido e Linha Amarela
Retrição das 6h às 11h e das 17h às 21h

 Polígono Centro/ Zona sul
Restrição das 6h às 21h
VUC pode circular das 11h às 17h


 Ambos sentidos:
Proibida circulação das 6h às 10h e das 16h às 21h entre Avenida Francisco Bicalho e o Viaduto de Realengo;



Dia 18/07 a 18/09

***inclusive sábado até às 14h**

 Instalações de competição

 Instalações de não competição

 Vila dos Atletas

Detalhamento - FERIADOS

Art. 1º Fica decretado feriado (Art. 3º da Lei 5.924/15), no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos dias:

5 de agosto de 2016, Sexta-feira – Cerimônia de Abertura dos Jogos Olímpicos no Estádio do Maracanã;

18 de agosto de 2016, Quinta-feira – Prova de Triatlo nas ruas do bairro de Copacabana; e

22 de agosto de 2016, Segunda-feira, a partir do meio-dia (12:00 pm) – Grande fluxo de pessoas se dirigindo aos aeroportos da cidade para o retorno aos seus locais de origem, principalmente destinos internacionais.

Detalhamento – POLÍGONO 1 – ZONA NORTE E ZONA OESTE

Art. 3º Fica proibida a entrada e circulação de veículos de carga nos períodos compreendidos entre 06h às 11h da manhã e 17h às 21h da noite, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e exclusivamente nos sábados de 6h às 14h, no interior do polígono denominado Zona Norte e Zona Oeste, delimitado pela orla marítima e pelas seguintes vias, conforme se segue:

Polígono 1 - Zona Norte e Zona Oeste

I – Av. Francisco Bicalho;

II – Av. Francisco Eugênio;

III – Av. Bartolomeu de Gusmão;

IV – Rua Visconde de Niterói;

IV – Praça Guilhermina Guinle;

V – Rua Senador Bernardo Monteiro;

VI – Largo de Benfica;

VII – Av. Dom Helder Câmara;

VIII – Viaduto de Cascadura;

IX – Praça José de Souza Marques;

Detalhamento – POLÍGONO 1 – ZONA NORTE E ZONA OESTE

X – Rua Ângelo Dantas;

XI – Rua João Vicente;

XII – Estrada Henrique de Melo;

XIII – Estrada Intendente Magalhães;

XIV – Largo do Campinho;

XV – Rua Cândido Benício;

XVI – Largo do Tanque;

XVII – Av. Geremário Dantas;

XVIII – Praça Professora Camisão;

XIX – Estrada de Jacarepaguá;

XX – Av. Eng^o Souza Filho;

XXI – Estrada do Itanhangá;

XXII – Estrada da Barra da Tijuca;

XXIII – Ponte Nova;

XXIV – Praça Euvaldo Lodi;

XXV – Av. Ministro Ivan Lins.

Detalhamento – POLÍGONO 1 – ZONA NORTE E ZONA OESTE

Parágrafo Único. Na área definida no caput deste, fica vedada a ENTRADA e A CIRCULAÇÃO de veículos de carga e descarga, porém, fica permitida a OPERAÇÃO de carga e descarga, desde que os veículos tenham acessado a área no período permitido e se encontrem estacionados em locais com estacionamento permitido, das 6h às 21h de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e nos sábados de 6h às 14h, mantendo-se, portanto, vedada a CIRCULAÇÃO nesse período.

Detalhamento – POLÍGONO 2 - CENTRO-ZONA SUL

Art. 4º Fica proibida a entrada de veículos de carga no período compreendido entre 06h às 21h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, e nos sábados de 6h às 14h, no interior do polígono denominado Centro-Zona Sul, delimitado pela orla marítima e pelas seguintes vias, conforme se segue:

Polígono 2 - Centro e Zona Sul

I – Av. Francisco Bicalho;

II – Av. Paulo de Frontin;

III – R. Estácio de Sá;

IV – R. do Riachuelo;

V – Av. Beira Mar;

VI – Trevo Estudante Edson Luiz de Lima Souto;

VII – Av. General Justo.

Detalhamento – POLÍGONO 2 - CENTRO-ZONA SUL

§1º. Na área definida no caput deste, fica vedada a ENTRADA e A CIRCULAÇÃO de veículos de carga e descarga, porém, fica permitida a OPERAÇÃO de carga e descarga, desde que os veículos tenham acessado a área no período permitido e se encontrem estacionados em locais com estacionamento permitido, das 6h às 21h de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e nos sábados de 6h às 14h, mantendo-se, portanto, vedada a CIRCULAÇÃO nesse período.

§2º. Na área definida no caput deste Artigo, fica permitida a circulação de Veículos Urbanos de Carga (VUC), com largura máxima de 2,20m e comprimento máximo de 6,30m (pendente validação de alteração de tamanho), das 11h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, sendo vedada neste período a circulação de veículos de carga com porte superior.

Art. 5º Nos polígonos definidos nos Artigos 1º e 2º, conforme Anexo, também se incluem na proibição as vias limítrofes.

Detalhamento – AVENIDA BRASIL

Art. 6º Na Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a Avenida Francisco Bicalho e o Viaduto de Realengo, fica proibida a circulação de carretas e caminhões em ambos sentidos, das 6h às 10h e das 16h às 21h.

Art. 7º Na Linha Vermelha, fica proibida a circulação de carretas e caminhões em ambos sentidos.

Detalhamento – EXCLUSÕES

Art. 8º As restrições deste Decreto não se aplicam:

I – aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;

II – aos veículos de transporte de valores;

III – aos veículos destinados a transporte de mudança residencial, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes;

IV – aos serviços essenciais de utilidade pública, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias da Secretaria Municipal de Transporte, por ato próprio; e,

V – aos veículos de transporte de combustíveis e lubrificantes que abastecem os aeroportos da Cidade.

VI – aos veículos credenciados pelo Comitê Rio 2016.

Comitê de Crise

Grupo APP Telegram

Próximos Passos: desenhar modelo com interessados.

Obrigado!

